



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Institui o Protocolo de Mediação e Conciliação pré-processual em dissídios coletivos da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 17 a 20 de março de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Milena Cristina Costa, consignada a ausência justificada dos Excelentíssimos Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 5616/2019 (MA-28/2020),

CONSIDERANDO a vocação histórica da Justiça do Trabalho para, conforme estabelece o art. 764 da CLT, prestigiar as soluções autocompositivas, o que significa adotar os meios disponíveis para imprimir eficiência e efetividade no alcance de tal mister;

CONSIDERANDO a regra processual que determina aos Tribunais a criação de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, consoante art. 165, caput do CPC;

CONSIDERANDO que ao Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compete conciliar e decidir sobre liminares e demais incidentes em dissídios coletivos, antes de sua distribuição, nos termos do art. 27, IV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o princípio da conciliação, no seu sentido contemporâneo, pressupõe o investimento de recursos e conhecimentos técnicos e estratégicos para a solução de conflitos de forma consensual;

CONSIDERANDO a importância da padronização e sistematização de condutas, como forma de contribuir para a busca de eficiência na prestação jurisdicional, bem como da ampla publicidade de tais padronizações;

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Mediação e Conciliação pré-processual em dissídios coletivos da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que será regido pelas disposições constantes do presente ato.

Art. 2º As atividades de mediação e conciliação pré-processual serão conduzidas e processadas pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá, a seu critério, delegar as funções de mediação e conciliação a outro magistrado, bem como fazer-se assistir por profissional de outra área no desenvolvimento das suas atribuições, quando entender que as peculiaridades do caso recomendam atuação conjunta e multidisciplinar.

Art. 3º Poderão submeter-se ao procedimento de mediação e conciliação pré-processual as relações jurídicas passíveis de submissão a dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve.

Art. 4º A mediação e conciliação pré-processual poderá ser instaurada por iniciativa de qualquer das partes potenciais de dissídios coletivos ou pelo Ministério Público do Trabalho.

Art. 5º O pedido de mediação e conciliação pré-processual deverá ser protocolizado no sistema PJe e dirigido ao Gabinete da Vice-Presidência.

§ 1º O requerimento deverá indicar os dados de contato da outra parte, preferencialmente telefone e endereço eletrônico, bem como deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - pauta de reivindicações da categoria profissional;
- II - proposta da categoria econômica ou empresa;
- III - atas das reuniões voltadas à tentativa de solução conciliatória já realizadas e bases para a conciliação;
- IV - instrumentos normativos vigentes.

Art. 6º Após o processamento do pedido, o Desembargador Vice-Presidente designará reunião e seu Gabinete providenciará a notificação das partes acerca do dia, hora e local.

§ 1º As reuniões de mediação e conciliação pré-processual podem ser unilaterais ou bilaterais.

§ 2º Compete ao Desembargador Vice-Presidente, de acordo com seu prudente arbítrio, designar quantas reuniões forem necessárias à composição dos interesses, bem como definir o respectivo formato.

Art. 7º O Ministério Público do Trabalho será convidado a participar das reuniões de mediação e conciliação pré-processual, ainda que não seja o requerente.

Art. 8º As reuniões de mediação e conciliação pré-processual serão realizadas na sede do TRT da 18ª Região e conduzidas, preferencialmente, pelo Desembargador Vice-Presidente.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade ou impedimento do

Desembargador Vice-Presidente, poderão ser convidados para conduzir as reuniões os Desembargadores de acordo com a ordem de antiguidade.

Art. 9º Serão registrados em ata os acordos ou propostas de acordos e os prazos eventualmente estabelecidos, dispensado o registro em ata dos demais trâmites, desde que em comum acordo das partes.

Parágrafo único. A celebração de acordos nas reuniões de mediação e conciliação pré-processual não dispensa o depósito dos instrumentos coletivos no órgão correspondente do Poder Executivo Federal para a produção dos efeitos respectivos.

Art. 10. Eventuais suscitações não previstas neste normativo serão dirimidas pelo Desembargador Vice-Presidente ou aquele que o substituir.

Art. 11. Incumbe ao Gabinete da Vice-Presidência realizar os registros estatísticos referentes à mediação e conciliação pré-processual.

Art. 12. A condução da mediação e conciliação no âmbito da Vice-Presidência do TRT18 deverá observar o disposto no Código de Ética da Conciliação e Mediação, previsto no Anexo II da Resolução 174/2016, do CSJT.

Art. 13. As dúvidas relacionadas à aplicação do presente Protocolo serão resolvidas pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 14. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 23 de março de 2020.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4